

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br., gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA ESTADO DO MARANHÃO realizará a contratação de uma empresa para gerir o evento "Hackathon presencial" para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, previsto para os dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024, que se mostra extremamente relevante e vantajoso, considerando o ambiente propício que esse tipo de evento oferece para capacitação e inovação no campo das engenharias, agronomia, geociências e áreas afins, de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência, para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de "Hackathon" que é um evento que proporciona um período concentrado de colaboração intensiva, onde os participantes são desafiados a trabalhar em equipes multidisciplinares para resolver problemas complexos e desenvolver novos produtos digitais. Nesse contexto, os profissionais do CREA-MA terão a oportunidade de colocar em prática seus conhecimentos e habilidades, trabalhando em projetos inovadores que contribuam para o avanço das suas áreas de atuação.
- 1.2. Segue as especificações das prestações dos serviços para o evento:

ITEM	Descrição dos serviços	UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Locação de espaço	1			
2	Consultoria para o planejamento e execução de 3 dias de Hackathon presencial.	1			
3	Reuniões de briefing e discovery para montagem do tema e desafio do hackathon:	1			
4	Minuta do regulamento	1			
5	Gerenciamento das inscrições	1			
6	Comunicação e coordenação com todos os stakeholders envolvidos (times internos e externos); Reuniões de consultoria, alinhamento e organização	1			
(conforme demanda)					
7	Ativação da rede de mentores e palestrantes.	1			
8	Gerenciamento de mentorias.	1			
9	Reuniões e instruções para mentores	1			
10	Facilitação e supervisão de todo o hackathon	1			



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br., gabinete@creama.org.br

11	Equipe de suporte e facilitação para o hackathon	1		
12	Instruções para jurados, criação da ficha de avaliação e ferramenta para consolidação das notas	1		
13	Resma de papel	1		
14	Post-it	20		
15	Pincel para quadro branco	20		
16	Caneta esferográfica (com tinta preta ou azul)	150		
17	Troféu com arte do evento	2		
18	Camiseta branca, em malha de algodão e arte do evento	30		
19	Crachá de papel com cordão com arte do evento	30		
20	Cheque de premiação em papel cartão com arte do evento	2		
21	Lona para Backdrop 3x2m com arte do evento	1		
22	Bloco de anotação com arte do evento (metade do A4)	30		

- 1.3. Em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Início dos Serviços OIS, a empresa contratada deverá apresentar um plano de execução da metodologia do Hackathon desenvolvido para o evento contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.3.1. Especificação do problema objeto;
 - 1.3.2. Cronograma de realização com detalhamento das atividades;
 - 1.3.3. Estratégia de comunicação e articulação do público-alvo;
 - 1.3.4. Espaço e infraestrutura de execução da maratona;
 - 1.3.5. Equipe de suporte à Maratona;
 - 1.3.6. Apresentação do currículo para mentores e juízes;
 - 1.3.7. Materiais que serão disponibilizados aos participantes; e
 - 1.3.8. Forma de julgamento: critérios, quantidade de jurados, forma de votação.
- 1.4. Desenvolvimento da metodologia do Hackathon com o objetivo de buscar inovações nos problemas enfrentados pelo Arquivo Nacional, incorporando novas abordagens, incluindo:
 - 1.4.1. Todas as ações de comunicação voltadas para divulgação do evento;
 - 1.4.2. Disponibilização de site para cadastramento dos participantes e gerência do evento;
 - 1.4.3. Realização da maratona HACKATHON online com duração de até 2 (dois) dias,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

incluindo todas as tarefas, dinâmicas, interações, orientações e certificados para os participantes;

- 1.4.4. Acompanhamento e mentoria para o desenvolvimento e prototipagem dos projetos durante a maratona;
- 1.4.5. Disponibilização de todas as plataformas e ferramentas tecnológicas necessárias para realização do evento;
- 1.4.6. Premiação das equipes vencedoras, será conforme descrito abaixo:

1º Desafio	R\$ 3.000,00
2º Desafio	R\$ 2.000,00

- 1.5. Ao final da Maratona os projetos deverão ser apresentados por cada equipe, devendo considerar, no mínimo, os seguintes itens:
 - 1.5.1. Descrição da funcionalidade do projeto: o objetivo do artefato, a quem se destina, a sua contribuição ao público-alvo, justificativas para o seu desenvolvimento, conteúdo que irá preencher estas funcionalidades;
 - 1.5.2. As equipes vencedoras devem apresentar um protótipo funcional de baixa fidelidade que permita a comprovação da funcionalidade do projeto.
 - 1.5.3. O Projeto da equipe vencedora será disponibilizado preservando a propriedade intelectual da equipe, porém, permitindo que qualquer pessoa ou órgão público tenha a oportunidade de replicar o artefato, aumentando o alcance e as comunidades impactadas.
 - 1.5.4. Em até 10 (dez) dias após o término das atividades da Maratona, a contratada deverá entregar um relatório descrevendo as ideias e estratégias desenvolvidas por cada grupo, os mecanismos e recursos pensados para viabilizá-los e a definição da proposta a ser apresentada como produto da maratona.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).
 - 2.1.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do Art. 111 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - 2.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 2.2.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.3. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por contratação direta, regida pela Lei 14.133/21, IN 65 ME/SEGES 2021e IN 67 ME/SEGES 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
 - 3.1.1. Lei 14.133/2021;
 - 3.1.2. Lei Complementar n° 123/2006, atualizada;
 - 3.1.3. Decreto n° 8.538/2015.
- 3.2. A presente contratação justifica-se: Hackathon é uma excelente oportunidade para promover o networking entre os profissionais do CREA-MA e pessoas interessadas em tecnologia, desenvolvimento de software, inovação e áreas técnicas temáticas. Durante o evento, os participantes terão a chance de conhecer novas pessoas, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que pode resultar em parcerias estratégicas e novas oportunidades de negócios.
- 3.3. Outro aspecto importante do Hackathon é a capacitação. Durante o evento, os participantes terão acesso a mentorias com profissionais experientes, que irão orientá-los e ajudá-los a desenvolver suas habilidades técnicas e criativas. Isso pode ser extremamente vantajoso para os profissionais do CREA-MA, pois os capacitará para enfrentar os desafios e demandas do mercado de trabalho atual.
- 3.4. Contratação do evento "Hackathon presencial" para o CREA-MA é uma oportunidade única de promover a integração, capacitação e inovação entre os profissionais das engenharias, agronomias, geociências e áreas afins. Além de contribuir para o desenvolvimento dessas áreas, o evento também pode fortalecer a imagem do CREA-MA como um órgão engajado e inovador, comprometido com o avanço tecnológico e o desenvolvimento sustentável
- 3.5. Os valores totais da contratação, estimados em R\$ XXXXX.
- 3.6. O custo estimado para a contratação enquadra-se na Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, conforme art nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, adotando como critério julgamento o de menor preço ofertado.
- 3.7. Para definição do valor total estimado para a contratação, realizar-se-á pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, incluindo prazo de entrega.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.
 - 4.1.1. Uma empresa para gerir o evento "Hackathon presencial" para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão CREA-MA e demais características mínimas a seguir descritas:
 - 4.1.1.1. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
 - 4.1.1.2. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos viáveis estão detalhados no item 1.2.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 4.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos 3 (três) pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4.2.3. Fornecer bens e materiais que atendam ás normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de prestação do serviço

- 5.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá em local a ser definida pelo CREA-MA, dentro da região da Grande São Luís/MA. A empresa CONTRATADA será responsável por apresentar, no mínimo, 2 (duas) opções de locais adequados para a realização do evento, considerando critérios como infraestrutura, acessibilidade, capacidade de público e disponibilidade de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Hackathon.
- 5.1.2. As opções de local deverão ser apresentadas ao CREA-MA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o evento,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

permitindo a avaliação e escolha do espaço mais adequado.

5.1.3. A escolha final do local será feita pelo CREA-MA, levando em conta as opções pela empresa CONTRATADA. A empresa deverá garantir a reserva e a disponibilidade do espaço escolhido, bem como providenciar todas as adequações necessárias para o pleno funcionamento do evento, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Data do evento

- 5.2.1. A data do evento está prevista para os dias 16, 17 e 18 de agosto de 2025. Caso haja alguma mudança na data, o contratante comunicará a alteração com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.
- 5.2.2. A comunicação ocorrerá por meio oficial através do e-mail institucional do CREA-MA, sendo necessária a confirmação do recebimento pelas partes.
- 5.2.3. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Recebimento do objeto da contratação

- 5.3.1. O serviço, o objeto desta contratação, será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3.2. A prestação de serviço ocorrerá em duas etapas:
 - a) Planejamento e preparação Abrange a realização de reuniões, ajustes e disposições previstas para a execução adequada do objeto contratado, garantindo o alinhamento com as diretrizes condicionais.
 - Execução e verificação Consiste na avaliação da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com os critérios de qualidade, prazos e demais requisitos definidos.
- 5.3.3. A qualidade dos serviços incluirá a análise do cumprimento das exigências técnicas e previstas operacionais neste Termo de Referência.
- 5.3.4. O serviço será considerado satisfatório quando os serviços prestados estiverem integralmente em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos.
- 5.3.5. Caso sejam identificadas inadequações ou descumprimentos dos requisitos estabelecidos, a empresa contratada será formalmente notificada para que realize as decisões dentro do prazo estipulado pelo CREA-MA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei n° 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.
- 6.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.4. Não há previsão de aditamento ao contrato, assim como não será aplicado qualquer tipo de reajuste.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do CONTRATANTE

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CREA-MA e do local do evento para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 7.1.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 7.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
 - 7.1.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
 - 7.1.3.2. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade no serviço prestado.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br. gabinete@creama.org.br

- 7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 18 ao 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- 7.2.1.2. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, antes do início do evento, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- 7.2.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.2.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.1.5. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.2.1.7. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 7.2.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.2.1.9. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 7.2.1.10. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- 7.2.1.11. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.2.1.12. Manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações e notificações.
- 7.2.1.13. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:
 - a) Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do CONTRATANTE;
 - b) Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-MA;

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 8.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.
- 8.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo.
- 9.3. O pagamento será em moeda corrente e por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.
- 9.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, ao fiscal do contrato, na sede do CREA-MA,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

localizada na Av. Dos Holandeses, Quadra 35 – Lote 08 – Calhau, São Luís-MA, CEP: 65071-380, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h.

- 9.5. O CREA-MA não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 9.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.
- 9.7. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar n° 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RPB n° 1.234/2012.
- 9.9. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta online no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- 9.10. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Descrição:

EM = Encargos Moratórios;

I= Índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

VP = Valor da Parcela a ser paga;

- 9.12. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.
- 9.13. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Exigências de habilitação

- 10.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 10.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.13. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.14. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;
- 10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.16. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br., gabinete@creama.org.br

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 10.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da contratação.
- 10.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 10.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 10.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 10.45. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação, estimado em R\$ XXXXX (por extenso).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- 12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei 14.133/2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, 89°) (art. 156, 879).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88°).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

serão custeadas com recursos específicos consignados no orçamento do CREA-MA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria

São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Jeane Ferreira de Souza
Assessora Parlamentar e Institucional do CREA-MA.

14. Termo de Referência aprovado por:

José Henrique Borges Nascimento Superintendente Operacional do CREA/MA